



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 4 de julho de 2023 ♦ Ano: III ♦ Edição Ordinária nº. 0510 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » PORTARIA Nº. 092, DE 04 DE JULHO DE 2023.
- » EXTRATOS.
- » DECRETOS NºS 95 E 96, DE 04 DE JULHO DE 2023.
- » DECRETO MUNICIPAL Nº. 94 DE 2023 - RETENÇÃO - IMPOSTO DE RENDA – BIRITINGA - BA.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 092, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I – Fica nomeada ao cargo de **COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, cargo integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **Lígia Shuênia Santos Silva**, que passa a responder pelas atribuições do Cargo de forma imediata.

II – As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – Encaminha-se Cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

IV - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de julho de 2023.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0003/2022.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de dispensa de Licitação nº 003/2022, que tem como objeto a locação de um imóvel residencial, situado na Rua Pedro Teixeira de Brito, nº 60, Centro, Biritinga-Bahia, destinado para abrigar família que estar em situação de vulnerabilidade e risco social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratado: ARISTEU MIGUEL DE MOURA

Vigência: 06 (seis) meses

Data: 04 de julho de 2023.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
telefone.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0079/2023

Objeto: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de locação de veículos automotivos, para apoio a busca ativa dos beneficiários assistidos pela política de assistência Social do Município, acompanhados e atendidos pelo Programa Criança Feliz, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital nº 17/2023

Valor global do contrato: R\$67.200,00(sessenta e sete mil e duzentos reais)

Pregão Eletrônico nº 011/2023

Dotação orçamentária:

Unidade orçamentária – 09.18

Projeto/Atividade – 2080

Elemento de despesa – 3.3.9.0.39.00.0000

Fonte de Recurso – 1660

Empresa contratada: JOSÉ CELIO CERQUEIRA COSTA LTDA, CNPJ sob nº 00.451.036/0001-91

Vigência: 12 (doze) meses

Data: 04 de julho de 2023.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA****DECRETO Nº. 095, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

“Altera a redação do art. 1º do Decreto Municipal n. 009, de 10 de janeiro de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto n. 009, de 10 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, prevista no art. 3º da Lei 552/2006 em conformidade com art. 18 da mesma Lei, poderá ser quitado em cota única ou em até cinco parcelas, com os seguintes vencimentos:

Parcela	Vencimento
Única	10/08/2023
Primeira	10/08/2023
Segunda	10/09/2023
Terceira	10/10/2023
Quarta	10/11/2023
Quinta	10/12/2023

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de julho de 2023.

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito Municipal de Biritinga

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Decreto Nº 96, de 4 de Julho de 2023

Abre, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito por anulação de crédito no valor de 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), na forma que indica e dá outras providências;

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 1964, em seus artigos 41 inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III e devidamente autorizado pela Lei Municipal Orçamentária (LOA)

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito Suplementar no valor de 200000 (Duzentos Mil Reais), que serão alocados e detalhados nos Projetos/Atividades e Unidades Orçamentárias indicados no Quadro I, anexo, integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo Anterior, decorrerão por conta

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em

Decreto Nº 96, de 4 de Julho de 2023

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 618.833.285-00
PREFEITO

COSME SOUZA OLIVEIRA
CPF: 006.349.975-48
SEC. DE FINANÇAS E FAZENDA

Dotações Suplementadas

. 0.817	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.9.0.04.00.00.1	Contratação por Tempo Determinado	1600 Transferências Fundo a Fundo de	200.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			200.000,00
Total da Unidade R\$			200.000,00
Valor Total Suplementado R\$			200.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Dotações Suplementadas

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 200.000,00

Dotações Anuladas

0.817	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.9.0.32.00.00.1	Material de Distribuição Gratuita	1600 Transferências Fundo a Fundo de	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2016	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.9.0.13.00.00.1	Obrigações Patronais	1600 Transferências Fundo a Fundo de	150.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
		Total da Unidade R\$	200.000,00
		Valor Total Anulado R\$	200.000,00

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1600 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	200.000,00	200.000,00
Total Geral:	200.000,00	200.000,00

BIRITINGA, Decreto Nº 96, de 4 de Julho de 2023

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF 618.833.285-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 094, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF no pagamento aos fornecedores de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Biritinga/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n.º 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº 101/2000);

CONSIDERANDO que mesmo do Recurso Extraordinário nº 1293453/RS o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que “A delimitação imposta pelo art. 64 da Lei nº 9.430/1996, que permite a retenção do imposto de renda somente pela Administração Federal é claramente inconstitucional, na medida em que cria uma verdadeira discriminação injustificada entre os entes federativos, com nítida vantagem para à União Federal e exclusão dos entes subnacionais;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica manifestou-se pela retenção na fonte do Imposto sobre a Renda dos pagamentos efetuados a fornecedores de bens e serviços ao Município de Biritinga/BA, suas Autarquias e Fundações mantidas e/ou instituídas pelo Município, seguindo o disciplinamento Federal pertinentes ao assunto, qual seja, a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, com última alteração pela

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016, observando o contido no Anexo I - Tabela de Retenção;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autarquias e Fundacional, ao efetuarem pagamentos a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal.

Art. 2º. Ficam obrigados, a partir do dia 01 de agosto de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I** - os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II** - as Autarquias;
- III** - as Fundações.

§1º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§2º. A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive no pagamento antecipado por conta de fornecimento de bem ou serviço, para entrega futura.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto Municipal.

Art. 4º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto Municipal, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto Municipal.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Municipal.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º. Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto Municipal.

Art. 6º. Em obediência ao princípio da simetria, aplicam-se aos pagamentos de rendimentos efetuados pelos órgãos e entidades municipais as alíquotas do IR estabelecidas no art. 64, da Lei Federal nº 9430/96 e na IN/RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único. O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo Único deste Decreto Municipal.

Art. 7º. Em nota fiscal, fatura, boleto bancário ou qualquer outro documento de cobrança de bem ou serviço, que contenha código de barras, deverão ser informados o valor bruto, do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o respectivo pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento IR ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador do serviço.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à fatura de cartão de crédito.

Art. 8º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive nos pagamentos para as organizações privadas não governamentais.

Art. 9º. Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção ao contribuinte que sofreu retenção do IR.

Art. 10. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de julho de 2023.

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito Municipal de Biritinga

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA****ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 094/2023
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF****TABELA DE RETENÇÃO**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	Alíquota IRRF%
Alimentação.	1,2
Energia elétrica.	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais.	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.	1,2
Serviços hospitalares.	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas.	1,2
Transporte de cargas nacionais.	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador.	1,2
Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QA V), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública.	0,24
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor.	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importado.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas.	0,24
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista.	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas.	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais.	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,4
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	2,4
Seguro saúde.	2,4
Serviços de abastecimento de água.	4,8
Telefone.	4,8
Correio e Telégrafos.	4,8
Vigilância.	4,8
Limpeza.	4,8
Locação de mão de obra.	4,8
Intermediação de negócios.	4,8
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.	4,8
Factoring.	4,8
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou animal.	4,8
Demais serviços.	4,8

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.